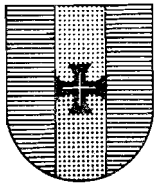


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 151

Quinta-feira, 6 de Setembro de 1990

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declarações/Rectificação

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 123/90:

Estabelece a tabela de remuneração dos cargos de direcção e chefia da Direcção Regional de Portos.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO REGIONAL DE PORTOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 40/90 publicada no Jornal Oficial n.º 93, I Série, Suplemento, de 6 de Junho de 1990 saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 30.º, onde se lê: «A presente portaria entra em vigor na data da entrada em vigor do E.P.D.R.P.».

Deve ler-se: «A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1990».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho Normativo n.º 3/90 publicado no Jornal Oficial n.º 93, I Série, Suplemento, de 6 de Junho de

1990 saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «nos novos quadros decorrentes», deve ler-se «no novo quadro decorrente»;

onde se lê «art.º 71.º» deve ler-se «artigo 70.º».

Na norma 2.º, onde se lê «nos novos quadros» deve ler-se «no novo quadro»

Na norma 4.º alínea a), onde se lê «carreiras horizontais que contém» deve ler-se «carreiras horizontais que contêm».

Na norma 6.º onde se lê «a) são estabelecidas as seguintes equivalências» deve ler-se «a2) são estabelecidas as seguintes equivalências».

Na norma 8.º, onde se lê «técnicos auxiliares especialistas», deve ler-se «técnicos adjuntos especialistas»,

Na norma 17.º, onde se lê «grau de carreira cuja» deve ler-se «grau de carreira cuja»

Na norma 18.º, onde se lê «antiguidade do novo» deve ler-se «antiguidade no novo».

Na norma 18.º alínea b) onde se lê «Integração com promoção» deve ler-se «integração com promoção»

Na norma 19.º alínea b) onde se lê «Decreto Regulamentar Regional n.º 20/86/M. de 31 de Dezembro» deve ler-se «Decreto Regulamentar n.º 20/86/M, de 31 de Dezembro».

Publica-se de novo o anexo às normas de primeiro preenchimento de lugares no novo quadro, do despacho normativo n.º 3/90, de 6 de Junho.

ANEXO

ÀS NORMAS DE PRIMEIRO PREENCHIMENTO DE LUGARES NO NOVO QUADRO

Correspondência entre as carreiras/categorias do actual quadro de pessoal (A), aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/86/M, de 31 de Dezembro e legislação complementar, reflectivas no quadro de pessoal (B), anexo II à portaria a que se refere o artigo 7.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal da Direcção Regional de Portos, a reflectir no novo quadro:

(A)	(B)
1 — Pessoal Técnico Superior	
Técnico Superior	GP1 — Técnico superior (1).
2 — Pessoal Técnico:	
Chefe de Serviço de Abastecimento	GP2 — Técnico (1) (5).
Engenheiro técnico (4)	GP2 — Técnico (1) (5).
3 — Pessoal administrativo:	
Chefe de repartição	GP2 — Chefe de repartição (3).
Chefe de secção (4)	GP3 — Assistente administrativo (5) (6).
Escriturário-dactilógrafo	GP7 — Escriturário-dactilógrafo (3).
Oficial administrativo principal, primeiro oficial, segundo oficial e terceiro oficial	GP5A — Oficial administrativo (2).
Secretária recepcionista (4)	GP5A — Oficial administrativo (5).
Telefonista	GP7 — Telefonista (1).
Tesoureiro	GP4 — Tesoureiro (1).
4 — Pessoal técnico-profissional:	
Chefe oficial (4)	GP3 — Adjunto técnico (5) (6).
Fiscal técnico de obras e apetrechamento portuário/Desenhador cartógrafo — Técnico Adjunto Especialista (4)	GP3 — Adjunto técnico (5) (6).
Desenhador cartógrafo	GP4 — Desenhador cartógrafo (1).
Fiscal técnico de obras e apetrechamento portuário	GP4 — Fiscal técnico de obras e apetrechamento portuários (1).
Fiscal de obras e apetrechamento portuários	GP5A — Fiscal de obras e apetrechamento portuário (1).
Recepcionista de material	GP5A — Recepcionista de material (3).
Técnico auxiliar	GP5A — Técnico auxiliar (1).
Técnico auxiliar oficial	GP5A — Técnico auxiliar (2).
Topógrafo	GP54 — Topógrafo (1).
5 — Pessoal de exploração terrestre:	
Adjunto de exploração	GP3 — Adjunto de exploração (1).
Agente de exploração	GP5A — Agente de exploração (1).
Auxiliar de exploração	GP7 — Auxiliar de exploração (1).
Fiel auxiliar de depósito	GP7 — Fiel auxiliar de depósito (3).
Fiel de depósito de abastecimento	GP5A — Fiel de depósito (2).
Manobrador chefe de guindastes (4)	GP3 — Adjunto técnico (5) (6).
Manobrador de guindastes principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	GP5A — Manobrador de guindaste (1).
Manobrador chefe de motorizados de tráfego (4)	GP3 — Adjunto técnico (5) (6).
Manobrador de motorizados de tráfego principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	GP5A — Manobrador de motorizados de tráfego (1).
6 — Pessoal de exploração marítima:	
Ajudante de maquinista	GP5B — Ajudante de motorista marítimo (2).
Capitão da marinha mercante (4)	GP2 — Oficial da marinha mercante (5) (6).
Chefe de movimento de tráfego marítimo (4)	GP2 — Oficial da marinha mercante (5) (6).
Maquinista marítimo de 1.ª classe	GP4 — Motorista marítimo I (2).
Maquinista marítimo de 2.ª classe	GP4 — Motorista marítimo II (2).
Maquinista marítimo de 3.ª classe	GP4 — Motorista marítimo III (2).

(A)

Marinheiro
 Mergulhador
 Mestre de tráfego local
 Operador de gruas flutuantes

7 — Pessoal auxiliar:

Auxiliar administrativo
 Auxiliar de serviço gerais
 Bagageiro (4)
 Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe (4)
 Guarda portuário
 Motorista ligeiros
 Portageiro (4)
 Servente (4)

8 — Pessoal operário:

8.1 — Operários qualificados:

Carpinteiro, electricista, mecânico, pedreiro, pintor,
 serralheiro civil, serralheiro mecânico
 Encarregado
 Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª
 classe
 Ajudante (4)

8.2 — Operários não qualificados:

(Cantoneiro de limpeza)

Encarregado
 Capataz, de 1.ª classe ou de 2.ª classe

(B)

GP5B — Marinheiro (1).
 GP5A — Mergulhador (1).
 GP4 — Mestre de tráfego local (1).
 GP4 — Operador de gruas flutuantes (1).

GP7 — Auxiliar administrativo (1).
 GP7 — Auxiliar de serviços gerais (1).
 GP7 — Auxiliar de exploração (1) (5).
 GP7 — Auxiliar administrativo (1) (5).
 GP7 — Guarda portuário (1).
 GP7 — Motorista ligeiros (1).
 GP7 — Guarda portuário (1) (5).
 GP7 — Auxiliar administrativo (5).

GP5A — Encarregado (3).

GP5A — Operário qualificado (carpinteiro, electricista, mecânico, pedreiro, pintor, serralheiro civil, serralheiro mecânico (1).

GP5A — Operário qualificado (carpinteiro, electricista, mecânico, pedreiro, pintor, serralheiro civil, serralheiro mecânico (1).

GP7 — Encarregado de operários não-qualificados (3).
 GP7 — Operário não qualificado (2).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 43/90 publicado no Jornal Oficial n.º 93, I Série, Suplemento, de 6 de Junho de 1990, saiu com inexactidões, que se publica de novo:

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
 E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 43/90, de 6 de Junho

Considerando que o novo regime de trabalho do pessoal da Direcção Regional de Portos sofre profundas modificações com a introdução do trabalho de turnos, por um lado, e a diminuição do trabalho extraordinário, por outro;

Considerando que a capacidade de produção efectivamente disponível nos portos vai ampliar-se de forma considerável relativamente à actual, eliminando estrangulamentos à navegação comercial hoje existente;

Considerando ser necessário aprovar as remunerações base e as diuturnidades dos trabalhadores da Direcção Regional de Portos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e Administração Pública, nos termos do Estatuto do Pessoal da Direcção Regional de Portos (E.P.D.R.P.), aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/89/M, de 7 de Dezembro, o seguinte:

1.º — As bases de remuneração que integram a tabela salarial, a vigorar, para o pessoal da Direcção Regional de Portos, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 1988, e até 31 de Dezembro de 1988, são as seguintes:

BR.	Diut.	BR.	Diut.	BR.	Diut.	BR.	Diut.
01	0 30 400	08	0 47 500	15	0 71 000	22	0 114 500
	1 32 600		1 49 800		1 73 300		1 117 000
	2 34 800		2 52 100		2 77 400		2 119 500
	3 37 000		3 54 400		3 79 800		3 122 000
	4 40 000		4 57 900		4 82 100		4 124 500
	5 43 100		5 60 200		5 84 500		5 127 000

BR.	Diut.	BR.	Diut.	BR.	Diut.	BR.	Diut.
02	0 32 200	09	0 50 100	16	0 76 800	23	0 121 300
	1 34 300		1 52 400		1 79 200		1 123 800
	2 36 500		2 55 900		2 81 600		2 126 300
	3 39 500		3 58 200		3 84 000		3 131 900
	4 41 700		4 60 600		4 86 400		4 134 400
	5 44 900		5 62 900		5 88 800		5 137 000
03	0 34 100	10	0 52 800	17	0 81 500	24	0 128 600
	1 36 300		1 56 200		1 83 900		1 134 200
	2 39 300		2 58 600		2 86 200		2 136 800
	3 41 500		3 60 900		3 88 600		3 139 300
	4 44 700		4 63 200		4 93 100		4 141 900
	5 46 900		5 65 600		5 95 500		5 144 500
04	0 36 200	11	0 56 500	18	0 86 400	25	0 139 600
	1 39 100		1 58 900		1 88 800		1 142 200
	2 41 400		2 61 200		2 93 300		2 144 800
	3 44 500		3 63 600		3 95 700		3 147 300
	4 46 800		4 65 900		4 98 200		4 153 500
	5 49 100		5 68 200		5 100 600		5 156 200
05	0 39 100	12	0 59 800	19	0 93 700	26	0 147 900
	1 41 300		1 62 100		1 96 200		1 154 100
	2 44 500		2 64 500		2 98 600		2 156 700
	3 46 800		3 66 800		3 101 100		3 159 400
	4 49 100		4 69 100		4 103 500		4 162 000
	5 51 400		5 71 500		5 105 900		5 164 600
06	0 41 400	13	0 63 100	20	0 99 400		
	1 44 600		1 65 500		1 101 900		
	2 46 900		2 67 800		2 104 300		
	3 49 200		3 70 200		3 106 700		
	4 51 500		4 72 500		4 109 200		
	5 53 700		5 76 500		5 114 200		
07	0 45 000	14	0 67 000	21	0 105 500		
	1 47 300		1 69 300		1 107 900		
	2 49 600		2 71 600		2 112 900		
	3 51 900		3 75 600		3 115 400		
	4 54 200		4 78 000		4 117 900		
	5 57 700		5 80 400		5 120 400		

2.º — As bases de remuneração que integram a tabela salarial, a vigorar, para o pessoal referido no n.º 1.º, de 1 de Janeiro de 1989 e até 30 de Setembro de 1989, são as seguintes:

BR.	Diut.	BR.	Diut.	BR.	Diut.	BR.	Diut.
01	0 33 400	08	0 52 600	15	0 79 800	22	0 131 800
	1 35 800		1 55 100		1 82 600		1 134 500
	2 38 400		2 57 600		2 87 100		2 137 200
	3 41 200		3 60 400		3 89 700		3 140 400
	4 44 500		4 64 200		4 92 200		4 144 100
	5 47 900		5 66 700		5 94 800		5 147 900

BR.	Diut.	BR.	Diut.	BR.	Diut.	BR.	Diut.
02	0 35 400	09	0 55 500	16	0 86 400	23	0 139 500
	1 37 700		1 57 900		1 89 000		1 143 100
	2 40 500		2 62 000		2 91 600		2 146 800
	3 44 000		3 64 500		3 94 200		3 153 700
	4 46 400		4 67 100		4 97 400		4 156 400
	5 49 800		5 69 600		5 100 700		5 159 200
03	0 37 400	10	0 58 400	17	0 91 500	24	0 150 200
	1 40 200		1 62 400		1 94 100		1 156 200
	2 43 800		2 65 000		2 97 100		2 159 800
	3 46 200		3 67 400		3 100 400		3 161 700
	4 49 600		4 69 900		4 105 900		4 164 500
	5 52 000		5 72 900		5 108 500		5 168 200
04	0 40 100	11	0 62 700	18	0 97 400	25	0 162 000
	1 43 600		1 65 300		1 100 700		1 165 000
	2 46 100		2 67 800		2 106 100		2 168 600
	3 49 400		3 70 400		3 108 700		3 171 800
	4 51 900		4 73 300		4 111 400		4 178 500
	5 54 400		5 76 200		5 114 000		5 181 400
05	0 43 600	12	0 66 300	19	0 106 500	26	0 172 400
	1 45 900		1 68 700		1 109 200		1 177 100
	2 49 400		2 71 500		2 111 800		2 181 900
	3 51 900		3 74 500		3 114 500		3 184 800
	4 54 400		4 77 300		4 117 400		4 187 600
	5 56 900		5 80 300		5 120 700		5 191 000
06	0 46 100	13	0 69 800	20	0 112 700		
	1 49 500		1 72 700		1 115 400		
	2 52 000		2 76 600		2 118 400		
	3 54 500		3 78 700		3 121 900		
	4 57 000		4 81 600		4 125 700		
	5 59 600		5 86 100		5 131 500		
07	0 49 900	14	0 74 700	21	0 120 100		
	1 52 400		1 77 600		1 123 700		
	2 54 900		2 80 500		2 130 100		
	3 57 400		3 85 200		3 132 800		
	4 60 200		4 87 700		4 135 500		
	5 64 000		5 90 300		5 138 200		

3.º — As bases de remuneração que integram a tabela salarial, para o pessoal referido no n.º 1.º, de 1 de Outubro de 1989, são as seguintes:

BR.	Diut.	BR.	Diut.	BR.	Diut.	BR.	Diut.
01	0 37 400	08	0 60 100	15	0 92 400	22	0 154 600
	1 40 100		1 63 900		1 95 700		1 157 800
	2 43 100		2 65 800		2 100 900		2 160 900
	3 46 200		3 69 000		3 103 900		3 164 700
	4 49 900		4 73 400		4 106 800		4 169 000
	5 53 700		5 76 200		5 109 800		5 173 500

BR.	Diut.	BR.	Diut.	BR.	Diut.	BR.	Diut.
02	0 39 700	09	0 63 500	16	0 100 200	23	0 163 900
	1 42 300		1 66 300		1 103 200		1 168 100
	2 45 500		2 71 000		2 106 300		2 172 500
	3 49 400		3 73 900		3 109 300		3 180 600
	4 52 000		4 76 800		4 113 000		4 183 800
	5 55 900		5 79 700		5 116 800		5 187 100
03	0 42 000	10	0 66 900	17	0 106 300	24	0 176 600
	1 45 100		1 71 500		1 109 300		1 183 700
	2 49 100		2 74 500		2 112 800		2 187 000
	3 51 800		3 77 200		3 116 700		3 190 200
	4 55 700		4 80 100		4 123 100		4 193 500
	5 58 400		5 85 500		5 126 100		5 197 800
04	0 45 300	11	0 72 000	18	0 113 400	25	0 190 800
	1 49 300		1 75 000		1 117 200		1 194 400
	2 52 100		2 77 800		2 123 500		2 198 600
	3 55 800		3 80 800		3 126 500		3 202 400
	4 58 600		4 84 100		4 129 700		4 210 300
	5 61 500		5 87 500		5 132 700		5 213 700
05	0 49 500	12	0 76 400	19	0 124 200	26	0 203 300
	1 52 100		1 79 200		1 127 300		1 211 200
	2 56 100		2 82 400		2 130 400		2 214 500
	3 58 900		3 85 900		3 133 500		3 217 900
	4 61 700		4 89 100		4 136 900		4 221 200
	5 64 600		5 92 600		5 140 700		5 225 200

BR.	Diut.	BR.	Diut.	BR.	Diut.	BR.	Diut.
06	0 52 400	13	0 80 500	20	0 131 700		
	1 56 300		1 83 900		1 134 900		
	2 59 100		2 87 200		2 138 400		
	3 62 000		3 90 800		3 142 500		
	4 64 800		4 94 200		4 146 900		
	5 67 800		5 99 400		5 153 700		
07	0 56 900	14	0 86 400	21	0 140 600		
	1 59 800		1 89 800		1 144 800		
	2 62 600		2 93 100		2 152 300		
	3 65 500		3 98 600		3 155 500		
	4 68 700		4 101 500		4 158 700		
	5 73 000		5 104 500		5 161 800		

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública.

Assinada em 31 de Maio de 1990.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 41/90 publicada no Jornal Oficial n.º 93, I Série, Suplemento, de 6 de Junho de 1990 saiu com as seguintes inexactidões, que a seguir se rectificam:

ANEXO I

GRUPOS PROFISSIONAIS

Critérios caracterizadores

Grupo profissional	Conteúdo funcional genérico	Habilitações literárias, formação e experiência profissional
2		a) Curso superior que não confira o grau de licenciatura, acrescido ou não de formação e experiência adequadas à natureza das funções a exercer;
		b)
4		a)
		b) Curso do ensino profissional (18 meses para além do 9.º ano de escolaridade obrigatória); ou
		c) Curso do ensino secundário unificado (9.º ano), com formação profissional específica;
		d)

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

Grupo Profissional	Carreira/Categoria	H	GRAUS DE DESENVOLVIMENTO Bases de Remuneração							Dotação
			6	5	4	3	2	1	Único	
1	Assessor	35				C' S	S'	S		G (a)
						24	25	26		
	Técnico Superior	35		S	C S			S		G (a)
				17	19	20	21	22		
2	Oficial da Marinha Mercante	40		S	C S	C" S	S"	S		SG
				15	17	18	19	21		
	Técnico	H'		S	C S	S		S		SG
				15	17	18	19	21		
	Técnico de Enfermagem	35							C S 19	G
3	Adjunto de Exploração	40				S	C S	S		G
						15	16	17		
	Adjunto Técnico	40								
	Assistente Administrativo	35								
	Enfermeiro-Chefe	35							C S 16	G
4	Tradutor	35				S	C S	S		G
						12	13	15		
	Mestre de Tráfego Local	40		S	C S			S		G
				10	11	12	14	15		

Grupo Profis- sional	Carreira/Categoria	H	GRAUS DE DESENVOLVIMENTO							Dotação
			Bases de Remuneração							
			6	5	4	3	2	1	Único	
4	Operador de Gruas Flutuantes	40								G
	Motorista Marítimo I	40					C' S 14	S 15		
	Motorista Marítimo II	40			S 11	C S 12				
	Motorista Marítimo III	40		S 10	C S 11					
	Operador de Sistemas	35		S 10	C S 12	S 13	14	S 15		
	Enfermeiro	35		S 09	C S 11	S 12	13	S 15		
	Programador	35								
	Tesoureiro	35								
	Desenhador Cartógrafo	35	S 08	C S 10		S 12	13	S 15		
	Fiscal Técnico de Obras e Apetre- chamento portuários	40								
Topógrafo	35									
5	5A									SG
	Agente de Exploração	40	S 07	C S 09	10	S 11	12	S 14		

Grupo Profissional	Carreira/Categoria	H	GRAUS DE DESENVOLVIMENTO							Dotação
			Bases de Remuneração							
			6	5	4	3	2	1	Único	
	Operário qualificado:									
	Caldeireiro	40								
	Canalizador	40								
	Carpinteiro naval	40								
	Carpinteiro	40								
	Electricista	40								
	Ferreiro-Forjador	40								
	Fundidor	40								
	Funileiro	40								
	Mecânico	40								
	Marceneiro	40								
	Pedreiro	40								
	Pintor	40								
	Serralheiro Civil	40								
	Serralheiro Mecânico	40								
	Soldador por electroarco ou a oxi-acetileno	40								
	Sondador	40								
	Torneiro	40								
	Torneiro mecânico	40								
	Vidraceiro									
	Fiel de Depósito	40								
	Fiscal de Obras e Apetrechamento portuários	40								
	Manobrador de Guindastes	40								
	Manobrador de Motorizados de Tráfego	40								
	Mergulhador	40								
	Oficial Administrativo	35								
	Secretária Recepcionista	35								
	Operador de Radar e de Telecomunicações	40								
	Técnico Auxiliar	40	S	S		S		S		SG
			07	09	10	11	12	14		

Grupo Profissional	Carreira/Categoria	H	GRAUS DE DESENVOLVIMENTO Bases de Remuneração							Dotação
			6	5	4	3	2	1	Único	
	5B									
	Ajudante de Motorista Marítimo	40	S 05	S 07	08	S 09	10	S 12		
	Lubrificador	40								
	Marinheiro	40								
6	Motorista de Pesados	40	S 04	C S 06	07	08	09	S 11		G
7	Auxiliar de Exploração	40		S 03	C S 05	06	07	S 09		G
	Auxiliar de Serviços Gerais	40								
	Auxiliar Técnico	40								
	Guarda Portuário	40								
	Motorista de Ligeiros	40								
	Operador de Reprografia	40								
	Telefonista	35								
	Operário não qualificado:									
	Cantoneiro de limpeza	40								
	Auxiliar Administrativo	40			S 03	C S 05	06	S 07		G
8	Auxiliar de Limpeza	40			S 01	C S 03	04	S 06		G

Grupo Profissional	Carreira/Categoria	H	GRAUS DE DESENVOLVIMENTO Bases de Remuneração							Dotação
			6	5	4	3	2	1	Único	
2	Chefe de Repartição	35							19	G
5	5A			S		S		S		G
	Recepcionista de material	35	07	09	10	11	12	14		
	Encarregado	40							15	G
	5A									
	Escriturário-dactilógrafo	35			S			S		G
	Fiel Auxiliar de Depósito	40		03	05	06	07	09		
	Servente	40				S		S		G
	Encarregado de pessoal auxiliar	40			03	05	06	07	08	G

ANEXO II - A

Descrição de funções

Grupo profissional	Carreira	Descrição de funções
4	Mestre de Tráfego Local	— Governar e manobrar diversos tipos de embarcações; — — — — — —

Grupo profissional	Carreira	Descrição de funções
4	Desenhador Cartógrafo	— ... — Desempenha as tarefas fundamentais de desenhador, mas ocupa-se da execução ou gravação de cartas, mapas e planos geográficos, hidrográficos, oceanográficos e outros, procedendo à escolha criteriosa dos elementos que lhe são fornecidos, de modo a obter cartas rigorosas e de fácil interpretação; — ... — ...
5A	Técnico Auxiliar	— Desenvolve funções de apoio técnico em diversas áreas, designadamente, preparando, planificando trabalhos, compilando normas, nomenclaturas, descrições técnicas, colaborando na referenciação de materiais, para assegurar a fabricação, construção, conservação e reparação de obras, peças e equipamentos, normalização e racionalização da aquisição e utilização de materiais peças e equipamentos. Realiza trabalhos de manutenção e reparação, apoia na fiscalização de trabalhos, executa tarefas de topo-hidrografia e executa trabalhos laboratoriais diversos, para controlo de qualidade, estudo de solos e fundos da zona portuária, aplicação em projectos de engenharia e outros domínios. Verifica o cumprimento das disposições sobre higiene e segurança no trabalho e forma e sensibiliza o pessoal para a prevenção à sinistralidade: a) ... — ... — ... — ... — ... — ... — ... b) Na área de manutenção e execução de trabalhos efectua, predominantemente nos domínios da mecânica, electricidade e instrumentação, e telecomunicações, as seguintes tarefas: — ... — ... — ... — ... — ... — ... — ... — ... — ... — ... — ... c) ... — ... — ... — ... — ... — ... — ... — ...

Grupo profissional	Carreira	Descrição de funções
7	Auxiliar Administrativo	(Cont....) — — — — Verifica se existem anomalias, tais como rupturas de e riscos de incêndio, acciona alarmes e toma outras medidas convenientes; — — — — —
2	Chefe de Repartição	— — Coordena a classificação e contabilização orçamental das receitas e despesas; — — — —
5A	Encarregado	— — — — Esclarece dúvidas dos trabalhadores do sector sobre a interpretação de especificações técnicas; — — — — —
7	Escrituário Dactilógrafo	— — — — Imprime papéis — matrizes com vista à reprodução de textos; — —
	Operador de Reprografia	— — — — — Regula e assegura o funcionamento de outras máquinas tais como alceadoras, guilhotinas, furadores, agrafadores e etc.; —

ADMISSÃO E ACESSO NAS CARREIRAS

Grupo profissional	Carreira (e segmentos)	Condições especiais de admissão na carreira	Ingresso na carreira (grau)	Confirmação (grau)	Graus (topo para base)	Acesso e suas condições
	Técnico superior — 2 segmentos: Assessor; Técnico superior			Técnico superior 4 ou assessor 3 (no caso de ingresso no grau assessor 3)	Técnico superior 1	
					Técnico superior 2	
					Técnico superior 3	
					Técnico superior 4	
					Técnico superior 5	

Grupo profis- sional	Carreira (e segmentos)	Condições especiais de admissão na carreira	Ingresso na carreira (grau)	Confirmação (grau)	Graus (topo para base)	Acesso e suas condições
	Enfermeiro		5	4	1	
					2	
					3	
					4	Permanência de dois anos no grau 5. Avaliação do desempenho com resultado favorável. Seleção constituída por prova de conhecimentos.
					5	

Grupo profis- sional	Carreira (e segmentos)	Condições especiais de admissão na carreira	Ingresso na carreira (grau)	Confirmação (grau)	Graus (topo para base)	Acesso e suas condições
4	Mestre Tráfego Local		5	4	1	
					2	
					3	Avaliação do desempenho com resultado favorável.
					4	Avaliação do desempenho com resultado favorável. Seleccção constituída por prova de conhecimentos.
					5	

Grupo profissional	Carreira (e segmentos)	Condições especiais de admissão na carreira	Ingresso na carreira (grau)	Confirmação (grau)	Graus (topo para base)	Acesso e suas condições
4	Motorista marítimo II (profissional habilitado com a carta de motorista prático de 2.ª cl.ª, nos termos do artigo 90.º do RIM) (a);				1 (motorista marítimo I).	Avaliação do desempenho com resultado favorável.
						
					3 (motorista marítimo II)	Avaliação do desempenho com resultado favorável.
						

Grupo profissional	Carreira (e segmentos)	Condições especiais de admissão na carreira	Ingresso na carreira (grau)	Confirmação (grau)	Graus (topo para base)	Acesso e suas condições
4	Operador de sistemas		5	4	1	 Avaliação do desempenho com resultado favorável.
					2	 Avaliação do desempenho com resultado favorável.
					3	
					4	
					5	
	Operário não qualificado					

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 123/90

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/89/M, de 7 de Dezembro, foi aprovado o Estatuto do Pessoal da Direcção Regional de Portos (E.P.D.R.P.).

Nos termos do artigo 63.º, n.º 3 do E.P.D.R.P. e dos n.º 9, n.º 2, e 19.º, n.ºs 1 e 2, da Portaria n.º 40/90, de 6 de Junho, os titulares dos cargos de direcção e chefia são remunerados por tabela salarial específica, a aprovar por portaria conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública. Remunerações estas acumuláveis com o abono de diuturnidades.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

1.º A tabela de remunerações dos cargos de direcção e chefia da Direcção Regional de Portos, a que se refere o artigo 63.º, n.º 3, do E.P.D.R.P. são as seguintes:

De 30 de Junho de 1988 a 31 de Dezembro de 1988:

Nível I	0	219 700\$00
	1	222 400\$00
	2	225 100\$00
	3	227 800\$00
	4	230 500\$00
	5	233 100\$00
Nível II	0	193 100\$00
	1	195 800\$00
	2	198 500\$00
	3	201 100\$00
	4	203 800\$00
	5	206 500\$00
Nível III	0	155 900\$00
	1	158 500\$00
	2	161 100\$00
	3	163 800\$00
	4	166 400\$00
	5	169 000\$00

Nível IV	0	133 200\$00
	1	135 700\$00
	2	138 300\$00
	3	140 900\$00
	4	143 400\$00
	5	146 000\$00
Nível V	0	109 000\$00
	1	114 000\$00
	2	116 500\$00
	3	119 000\$00
	4	121 500\$00
	5	124 000\$00
Nível VI	0	96 900\$00
	1	99 300\$00
	2	101 800\$00
	3	104 200\$00
	4	106 600\$00
	5	109 100\$00
2.º — De 1 de Janeiro de 1989 a 30 de Setembro de 1989:		
Nível I	0	259 800\$00
	1	263 600\$00
	2	267 300\$00
	3	271 100\$00
	4	275 000\$00
	5	278 700\$00
Nível II	0	223 600\$00
	1	227 300\$00
	2	231 000\$00
	3	234 500\$00
	4	238 200\$00
	5	241 900\$00
Nível III	0	181 100\$00
	1	183 900\$00
	2	186 700\$00
	3	189 800\$00
	4	193 000\$00
	5	195 900\$00
Nível IV	0	155 100\$00
	1	157 800\$00
	2	160 600\$00
	3	163 500\$00
	4	166 700\$00
	5	170 400\$00

	0	125 400\$00
	1	131 300\$00
Nível V	2	134 000\$00
	3	136 700\$00
	4	139 700\$00
	5	143 500\$00

	0	110 000\$00
	1	112 600\$00
Nível VI	2	115 300\$00
	3	118 300\$00
	4	121 800\$00
	5	125 500\$00

3.º — Desde 1 de Outubro de 1989:

	0	311 800\$00
	1	316 400\$00
Chefia I	2	320 800\$00
	3	325 400\$00
	4	330 000\$00
	5	334 500\$00

	0	268 400\$00
	1	272 800\$00
Chefia II	2	277 200\$00
	3	281 400\$00
	4	285 900\$00
	5	290 300\$00

	0	217 400\$00
	1	220 700\$00
Chefia III	2	224 100\$00
	3	227 800\$00
	4	231 600\$00
	5	235 100\$00

	0	186 200\$00
	1	189 400\$00
Chefia IV	2	192 800\$00
	3	196 200\$00
	4	200 100\$00
	5	204 500\$00

	0	150 500\$00
	1	157 600\$00
Chefia V	2	160 800\$00
	3	164 100\$00
	4	167 700\$00
	5	172 200\$00

	0	132 000\$00
	1	135 200\$00
Chefia VI	2	138 400\$00
	3	142 000\$00
	4	146 200\$00
	5	150 600\$00

4.º Os valores da tabela de remunerações mencionada nos n.º 1, 2 e 3 já incluem o subsídio de isenção de horário de trabalho, não lhes sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do horário normal.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Preço deste número: 100\$00

ASSINATURAS			
Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ... 3 000\$00
1.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... 1 000\$00
2.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... 1 000\$00
3.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... 1 000\$00
4.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... 1 000\$00
Duas Séries	» ...	4 000\$00	» ... 2 000\$00
Três Séries	» ...	6 000\$00	» ... 3 000\$00
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio			
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)			

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».